



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Papanduva

Rua Simeão Alves de Almeida, 411 - Bairro: Centro - CEP: 89370-000 - Fone: (47)3130-8450
- Email: papanduva.unica@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 5001153-61.2021.8.24.0047/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: _

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de ação penal de iniciativa pública, por meio da qual o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA imputa ao réu LUCIA KRAILING a prática do delito do artigo 32, § 1º-A, da Lei nº 9.605/98.

A denúncia narrou o fato nos seguintes termos:

No dia 10 de maio de 2021, por volta das 15h30min, no interior da residência localizada na _Papanduva/SC, a denunciada _de forma consciente e voluntária, praticou ato de abuso e maus-tratos contra animal doméstico, mais especificamente um cachorro filhote da raça pastor alemão, batendo no animal e enforcando-o com uma corrente.

Segundo apurado, na data dos fatos a Polícia Militar foi acionada devido a uma ocorrência de maus-tratos a animal no local dos fatos.

Chegando no local, a guarnição conversou com vizinhos que disseram ter visto a denunciada tentando enforcar um cão (filhote), da raça pastor alemão, com uma corrente/corda.

Ato contínuo, os milicianos se dirigiram ao local onde ocorreu o fato e encontraram o animal preso. Ao se aproximarem, o cão demonstrou comportamento temeroso, colocando o rabo entre as pernas, orelhas baixas, assim como urinou descontroladamente, sendo confiado aos cuidados de terceiro.

A ação penal foi distribuída por dependência ao termo circunstanciado nº 50011154920218240047.

A denúncia foi recebida no evento 4, em 11.06.2021.

A ré apresentou defesa no evento 11, por meio de

defensora constituída. Preliminarmente, arguiu sua inimputabilidade.

A decisão do evento 19 afastou a preliminar, confirmou o recebimento da denúncia e designou audiência de instrução e julgamento.

Em audiência, foram ouvidas seis testemunhas e foi realizado o interrogatório da ré (e. 55).

Na fase do art. 402 do CPP, foram deferidas diligências para obter cópias de vídeo mencionado pelas testemunhas que teria registrado o momento do fato, as quais restaram infrutíferas (e. 58 e 60).

Em alegações finais, o Ministério Público requereu a condenação da ré, por haver provas suficientes de autoria e materialidade (e. 63).

Por sua vez, a defesa postulou pela absolvição, por inimputabilidade, ausência de dolo e insuficiência de provas (e. 67).

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há questões preliminares pendentes de apreciação, razão pela qual passo de plano à análise do mérito.

Tanto a materialidade quanto a autoria do delito são comprovadas pela prova oral produzida em juízo.

Em juízo, o policial militar _ relatou o seguinte:

Recorda de ter ido ao local. Receberam a denúncia por COPOM. Receberam também um vídeo pelo Whatsapp funcional da PM, feito por uma moradora do local. No local, encontraram o animal. A proprietária confirmou que tinha amarrado daquela forma, como forma de punir, pois ele tinha estragado umas plantas. Pode ser que o vídeo ainda esteja no celular funcional da PM. O vídeo mostrava que a ré amarrou o cachorro e pendurou na árvore. O cachorro era filhote. O filhote estava erguido no ar. Dava para ver nitidamente no vídeo. O vídeo mostrava o cão amarrado, não mostrava quem amarrou. O vídeo foi mostrado à ré e ela falou que foi uma forma de punir o cachorro. Ela disse que o cachorro não era dela, que era do ex-genro. O ex-genro, _, foi chamado e o cachorro foi entregue para ele. Quando chegaram, o cachorro já tinha sido solto, mas estava bem assustado. O cabo _ trabalha no canil e tem curso de adestramento e constatou que o cachorro estava bastante abalado psicologicamente e com medo. O cachorro estava amarrado e não conseguia alcançar a água. A ré falou que tinha amarrado ali naquele momento, mas que ele não ficava ali. Disse que ele tinha acesso a água e comida. Foi a ré que tirou o cachorro de onde estava suspenso, segundo a ré relatou. A ré disse que fez por nervosismo porque estava braba, mas logo tirou. Conversaram

com a pessoa que fez o vídeo. Ela disse que estava indignada e que da casa dela deram uns gritos, então a ré tirou o cachorro de onde estava suspenso. A ré estava tranquila e aparentava ser normal. O cachorro não apresentava lesões. O local onde ele estava era limpo. Tinha um pote com água, mas ele não conseguia alcançar. A vizinha não disse quanto tempo o cachorro ficou pendurado, mas pelo que entendeu foi pouco tempo. O canil era coberto e seco. O cachorro estava suspenso pelo pescoço.

A testemunha _ relatou o seguinte:

*Lembra do fato. É vizinha da ré. **Estava em casa e escutou o cachorro gritando. Viu a acusada enforcando o cachorro em um pau, uma forquilha. A ré falou que se não quisesse que ela matasse o cachorro, que ela pegasse o cachorro.** Chamou a polícia. Achou que era o cachorro de outra vizinha, que cuida bem do cachorro, mas era o cachorro da ré. **Viu a ré enforcando o cachorro e o cachorro pendurado. Quando a depoente gritou, a ré soltou o cachorro. O cachorro estava pendurado na árvore em uma corda.** A ré estava junto. A ré soltou quando gritaram que iam chamar a polícia. **O cachorro gritou por uns 3 minutos.** Foi a primeira vez que viu o cachorro sendo mal-tratado. Já tinha visto o cachorro amarrado, mas sem ser mal-tratado. Não dava de ver bem o cachorro onde ele ficava. No dia que estava sendo enforcado, estava mais perto da casa, por isso a depoente viu bem. **A filha da depoente gravou. Foi encaminhado para a polícia.** Nunca conversou com a ré, só passava por ali. Não tem o vídeo, talvez sua filha tenha. Não sabe dizer se a ré faz tratamento ou toma remédio. De sua casa, não consegue avistar o canil. Não sabe dizer a distância da sua casa até onde o cachorro estava, talvez uns 20 metros. A casa da ré tem muro, mas dá de ver bem. A filha filmou pela janela. Foi uns dois minutos até chamar a polícia, pois tinha medo que o cachorro morresse. Faz uso de medicamento controlado. Toma remédio pra dormir e pra enxaqueca. A filha tem 17 anos e se chama _ . O telefone da filha é _ .*

A testemunha MARCO ANTONIO DAVID relatou o seguinte:

***Chegou lá depois, mas não chegou a presenciar.** Era genro da ré. Tinha comprado o cachorro para dar para seu filho. O cachorro ficava mais com o depoente, mas às vezes o filho levava lá pra passear. Quando chegou, os policiais estavam lá. Estava preocupado com o cachorro, pois estava bem assustado. Depois o cachorro ficou bem. **Quando chegou, o cachorro estava um pouquinho assustado.** Não viu se a ré maltratou o cachorro. A ré comentou com os policiais que estava muito nervosa e o cachorro estava fazendo muito buraco na grama e ela se exaltou um pouco. Não tem conhecimento de a ré ter se exaltado antes, tanto que eles têm cachorros em casa também. Não lembra se estava amarrado a uma corrente ou uma corda. Hoje o cachorro está com o depoente e está bem. O cachorro não chegou a ficar machucado. **Por um tempo, o cachorro ficou um pouco assustado, mas agora está normal.** Acredita que a ré não tem problema de saúde física ou mental. Conhece a ré há uns 18 anos. Ela sempre teve animais em casa. Nunca presenciou ela maltratar algum animal em casa. Quando chegou, a ré estava nervosa ou preocupada. Depois que se separou da filha da ré, não teve tanto contato, então não sabe dizer se ela faz tratamento para depressão. Acha que a ré teve algumas consultas para depressão ou ansiedade. O cachorro não precisou de atendimento veterinário por*

causa do fato. Tem um canilzinho pequeno na casa da ré, mas o cachorro não ficava lá. Tinha água e ração para o cachorro. Hoje o cachorro está bem. Foi casado com a filha da ré e tem um filho que é neto da ré. Separou-se da filha da ré faz uns 7 anos.

A testemunha _ relatou o seguinte:

Conhece a ré há 24 anos. Não presenciou o fato. A ré sempre teve animais domésticos. Nunca soube de ela ter maltratado algum animal. Acha que atualmente a ré tem só um cachorro. A ré faz tratamento. A depoente faz tratamento também e às vezes se encontram lá. A ré faz tratamento há uns 3 ou 4 anos.

A testemunha _ relatou

o seguinte:

Conhece a ré há uns 20 anos. Não presenciou o fato, só soube por terceiros. A ré sempre teve animais em casa. Nunca viu a ré maltratar um animal. A ré tem cachorro hoje. Tem canil, o cachorro passei no pátio e é muito bem tratado. A ré sofre de ansiedade e depressão e toma medicamentos. A ré faz tratamento há uns 3 anos. Não sabe se o cachorro se machucou, pois mora longe.

A testemunha _ relatou o seguinte:

Mora na casa ao lado da casa da ré. Estava tirando roupa quando a polícia chegou. Viu o cachorro. Não viu se o cachorro estava machucado. Conhece a ré há nove anos e é vizinha há uns cinco anos. A ré sempre teve cachorro. Nunca viu a ré maltratar algum animal. A ré tem canil em casa. A ré tem um cachorro atualmente. A ré sofre de ansiedade e depressão. A ré toma medicamentos. Viu a ré conversando com os policiais no dia. Ela estava conversando normal. Quando estava estendendo roupa, a ré estava limpando o canil. O cachorro estava amarrado porque a ré amarra para limpar o canil. Não ouviu latido. Quando entrou, ouviu a polícia chegar. O cachorro não se machucou. Não sabe dizer se a ré cortou alguma árvore ou tronco de árvore. Não tem árvore no quintal da ré, só pra fora do muro. Não viu a ré enforcando o cachorro. O cachorro era de porte um pouco maior, mas era filhote.

Em juízo, a ré afirmou o seguinte:

Estava com problemas na família e problema com o cachorro. O cachorro pulava o muro quando a ré soltava da corrente. A ré emendava a corda na corrente para o cachorro ter mais espaço. Não sabe o que aconteceu com ela. Acha que teve um surto. Amarrou o cachorro na árvore para dar umas "varadas" nele. Depois soltou. Então a vizinha gritou que tinha filmado o que tinha acontecido. Estava ficando cada vez mais alterada e procurou atendimento psiquiátrico. Não pendurou o cachorro na árvore, só tentou amarrá-lo, mas ele estava com as duas patas de trás no chão. Não teve intenção de matar. Fez isso porque estava fora de si e nervosa.

Querida "dar varadas" no cachorro porque ele não obedecia. Faz tratamento psiquiátrico para problemas de depressão e ansiedade. Hoje o cachorro está bem na casa de seu neto. Não deu as varadas no cachorro, pois não conseguiu segurá-lo.

Como visto, a prova é suficiente para a condenação.

Quanto à materialidade, observo que o delito do art. 32 da Lei nº 9.605/98, quando a conduta consiste na prática de maus-tratos, não necessariamente deixa vestígios, e no caso a denúncia não narra que tenha havido vestígios.

Portanto, não incide ao caso a regra do art. 158 do CPP, o que permite que a materialidade seja comprovada com base na prova oral.

É certo que o esclarecimento dos fatos seria mais fácil se o vídeo mencionado pelas testemunhas houvesse sido recuperado, mas, não tendo havido êxito nas diligências para obtenção do vídeo, nada impede que os relatos das testemunhas comprovem o ocorrido.

Em especial, a testemunha _presenciou diretamente os fatos e confirmou que os fatos se deram conforme relatado na denúncia.

As testemunhas _e __, embora não tenha presenciado o fato, apresentaram contexto que corrobora o relato de _.

O policial militar _, como visto acima, relatou que viu o vídeo com o cachorro pendurado na árvore, que a ré confirmou ter pendurado o cachorro daquela maneira e que o outro policial, que tem curso de adestramento, informou que o cachorro estava abalado psicologicamente e com medo.

Por sua vez, __, que ficou com o cachorro após o fato, relatou que o cachorro estava assustado e continuou assim por um tempo após o ocorrido.

Embora as testemunhas da defesa tenham dito que nunca viram a ré maltratar animais, tal circunstância não contradiz a prova produzida, pois é possível que tenha se tratado de fato isolado, o que não afasta a tipicidade da conduta.

Por fim, embora a ré não tenha confirmado o fato em seu interrogatório, ela disse que amarrou o cachorro e pretendia dar umas "varadas" no animal, possivelmente por estar em surto. Tal relato confirma a violência praticada, ainda que a ré tenha compreensivelmente tentado minimizar o ocorrido, ou talvez nem lembre corretamente dos fatos, devido ao surto relatado por ela.

Registro que a conduta de "maus tratos" se trata de conceito jurídico indeterminado, a ser analisado no caso concreto.

No caso dos autos, é certo que a conduta pendurar um animal pelo pescoço com uma corrente configura maus-tratos, pois causa sofrimento desnecessário ao animal.

A afirmação da ré de que não pretendia matar o cachorro

não altera o enquadramento típico da conduta, pois a conduta de praticar maus-tratos, por si só, já caracteriza o delito.

É certo que praticar maus-tratos é menos grave do que ferir, mutilar ou matar - o que será levado em conta na dosimetria -, mas ainda assim configura o crime.

Por fim, quanto à alegação de inimputabilidade, registro que a questão já foi apreciada na decisão do evento 19, a qual indeferiu a instauração de incidente de insanidade, pela ausência de indícios mínimos de que os problemas de saúde relatados pela acusada a impedissem de compreender o caráter ilícito do fato.

Não houve apresentação posterior de documentos que alterassem tal conclusão.

Inclusive, a acusada, por ocasião de seu interrogatório, demonstrou ser plenamente capaz de compreender o que lhe era perguntado e de responder apresentando sua versão dos fatos, o que reforça o acerto da decisão do evento 19.

Portanto, havendo provas suficientes de autoria e de materialidade, a não ocorrendo causas de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade, a condenação é medida que se impõe.

Dosimetria

Na primeira fase da dosimetria, verifico que as circunstâncias, os motivos e as consequências do crime são normais à espécie, assim como a culpabilidade do acusado. Não há elementos nos autos para aferir a conduta social e a personalidade do réu. O réu não apresenta antecedentes. Não há vítima determinada cujo comportamento possa ser analisado.

Portanto, fixo a pena-base em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa.

Na terceira fase da dosimetria, não ocorrem causas de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual torno definitiva a pena de 2 anos de reclusão e 10 dias-multa

Fixo o dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à data do fato, à falta de maiores informações sobre a situação econômica da ré.

Considerando a quantidade de pena e os parâmetros do artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, a pena será inicialmente cumprida no regime aberto.

Considerando a quantidade de pena e o preenchimento dos demais requisitos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação

pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo e na prestação de serviços à comunidade ou a uma entidade pública, pelo prazo da pena privativa de liberdade ora substituída, conforme o disposto no art. 46, e seus parágrafos, do CP, e demais dispositivos pertinentes.

Por consequência, fica prejudicada a análise da suspensão condicional da pena.

Considerando que a ré respondeu solta ao processo e que não há superveniente demonstração da presença dos requisitos para a decretação da prisão preventiva, poderá recorrer em liberdade.

Por fim, embora a norma preveja a pena de proibição de guarda, verifico que foi apurado que o animal já se encontra sob os cuidados de terceiros desde a data do fato, razão pela qual deixo de aplicar tal pena.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo procedente o pedido feito na denúncia**, a fim de condenar __, já qualificada nos autos, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por 2 (duas) penas restritivas de direitos, nos termos da fundamentação, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no mínimo legal, pela prática do crime do artigo 32, § 1º-A, da Lei nº 9.605/98.

Condeno a ré ao pagamento das custas processuais.

Eventual pedido de concessão de gratuidade deverá ser analisado pelo juízo da execução penal, por se tratar do momento adequado para a verificação da capacidade financeira do acusado (TJSC, Apelação Criminal n. 0001609-77.2018.8.24.0055, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Antônio Zoldan da Veiga, Quinta Câmara Criminal, j. 27-01-2022).

Concedo à ré o direito de recorrer em liberdade, conforme fundamentação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Desnecessária a intimação pessoal do réu, por se tratar de réu solto com defensor constituído (CPP, art. 392, II).

Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as providências, quais sejam: a) lançamento do nome do réu no rol dos culpados; b) recolhimento das penas pecuniárias (arts. 50 e seguintes do CP e art. 686 do CPP); c) comunicação à Corregedoria Geral de Justiça e à Justiça Eleitoral; d) formação do Processo de Execução Penal PEP definitivo; e) outras providências peculiares ao caso, se necessárias; arquivem-se.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO LOUREIRO ANDRADE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310028282750v17** e do código CRC **40384abd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TIAGO LOUREIRO ANDRADE

Data e Hora: 24/4/2023, às 9:40:8

5001153-61.2021.8.24.0047

310028282750.V17